



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

0001



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021
CREDENCIAMENTO N.º 001/2021**

DATA DE ABERTURA: 08/11/2021

VOLUME: Único

OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

EU, MARIA DE FÁTIMA AMARAL FREITAS, Subscrevo e assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Solicitação

Palma, 08 de novembro de 2021.
De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Comissão Permanente de Licitação

Com minha cordial visita, venho a presença de Vossa Senhoria informar necessidade de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Solicite seja avaliada a possibilidade administrativa e jurídica para formalização da contratação.

Atenciosamente,


Larissa Guimarães de Paula
Secretária Municipal de Saúde



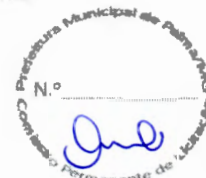
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



0003

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

2 - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:

2.1. O serviços decorrentes do contrato serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o prestador de serviços e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

2.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração.

2.3. A licitante vencedora prestará somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.

2.4. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela prestação de serviços à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A Prefeitura Municipal de Palma receberá os serviços em local a ser previamente indicado quando da solicitação do serviço.

3.1.1. Prazo de Entrega: 12 (doze) meses.

4 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – Da Prefeitura Municipal de Palma:

4.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

4.1.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços.

4.1.3 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

4.1.4- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

4.1.5 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



4.2 - Da Sociedade Empresária Vencedora:

4.2.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Palma.

4.2.2 – Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.2.3 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de prestação de serviços solicitados.

4.2.4 – Disponibilizar a prestação de serviços no prazo e condição indicados na Nota de Empenho, sujeitando-se no que couber às Leis do consumidor. A Prefeitura Municipal de Palma, através do setor responsável fará a verificação da conformidade dos serviços.

4.2.5 – A prestação de serviços que for disponibilizada em desacordo com o especificado no Edital ou na proposta da Licitante Vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

4.2.6 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.7 - A contratada, quando da solicitação pela Prefeitura deverá atender às seguintes exigências:

a) Prestar os serviços no local indicado pela Prefeitura Municipal, no prazo avençado e nas quantidades solicitadas.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

5.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Prefeitura Municipal de Palma.

5.2. A Prefeitura Municipal de Palma atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

6.1.1 – O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco,



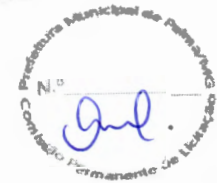
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



0005

agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

7 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVOS ESTIMADOS ANUAIS	LOR A SER PAGO R\$
1	<p>PRÓTESE TOTAL MAXILAR (Aparelhoprotéticoconfeccionadoem resina acrílica ativada termicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A</p>	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
	<p>prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Bioton ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua</p>		



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

0005



	instalação).		
2	<p>PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada termicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese,</p>	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734 906/0001-32



<p>sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade</p>		
<p>devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
<p>3 PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação a tipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e</p>	<p>600</p>	<p>5 150,00 POR UNIDADE</p>



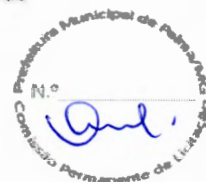
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



<p>polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
--	--	--



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

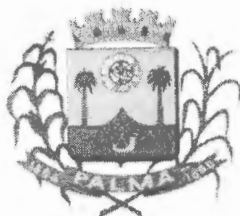
CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

0009



4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	600	6 150,00 POR UNIDADE
	<p>Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais.. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação atipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de</p>		



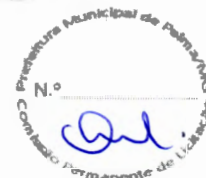
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
<p>5</p>	<p>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA CONFECCIONADA EM RESINA (Prótese fixa unitária confeccionada em resina composta específica para laboratórios de prótese dentária. A resina a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cerâmica inorgânica 53%, Copolímeros com resina multifuncional 25%, Resinas convencionais/fotoativadores 22%. Para a confecção deste tipo de prótese deverão utilizar resinas com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Solidex (Labordental), Resilab Master (Wilcos) ou Epricord (Kota). A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar totalmente lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais, sendo facultado, a critério do Cirurgião</p>	<p>600</p>	<p>\$ 150,00 POR UNIDADE</p>



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A cor da resina a ser utilizada será definida pelo Cirurgião Dentista. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, ou parte dele, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 -- Centro -- Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



6	<p>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA METÁLICA (Prótese fixa unitária confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo coronário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	R\$ 150,00POR UNIDADE
7	<p>RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (Restauração confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve</p>	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



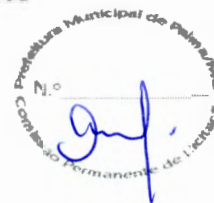
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



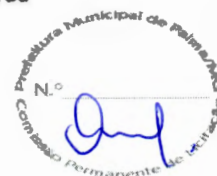
possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A restauração deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo cavitário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da restauração, sem ônus ao município. A restauração deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua as partes do elemento dental perdido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por

**Prefeitura Municipal de Palma****Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



<p>conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A restauração deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
---	--	--



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



8	<p>PINO INTRARRADICULAR FUNDIDO</p> <p>(Pino intrarradicular confeccionado em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobre 85%, Alumínio 9%, Cromo 4% e Silício 2%. O pino deve ser entregue sem porosidades em seu corpo, devendo estar totalmente limpo e jateado com óxido de alumínio, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição do pino, sem ônus ao município. A porção coronária do pino deve ser esculpida de uma maneira que possa receber, posteriormente, uma prótese fixa unitária e, a porção radicular deve obedecer ao que foi registrado pelo molde, seja ele em silicona ou resina acrílica específica para este fim, deste modo poderá ser utilizada técnica de enceramento do pino ou fundição direta. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A pino intrarradicular deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	R\$150,00 POR UNIDADE
---	--	-----	-----------------------



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

JOÃO PAULO PEREIRA DE PAULA, brasileiro, casado,
Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal, no uso
de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais nos termo do Artigo 16 da Lei Federal Complementar Nº 101/2000 que as despesas de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, serão contabilizadas na dotação orçamentária, cujos saldos são suficientes para garantir o empenho desta despesa no exercício corrente:

10.301.0009.2.660 – MANUTENÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO SAÚDE
– CUSTEIO
339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Certifica ainda, que estas despesas serão empenhadas no exercício vigente e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas no exercício seguinte, em conformidade com o Plano Plurianual e LDO, possuindo desta forma recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa, assim como atenderá à compatibilidade com o PPA e LDO.

Palma, 08 de novembro de 2021.

João Paulo Pereira de Paula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP. 36.750-000

CNPJ 17.734.906/0001-32



TERMO DE DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palma, ordenador de despesa, considerando a Certidão da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, vem pelo presente termo declarar para fins e efeitos legais, nos termos do Inciso II, do Artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000, que o aumento da despesa relativa ao Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, cujos saldos atuais são suficientes para atender os gastos do exercício, e que o dispêndio será custeado com recursos arrecadados de transferências intragovernamentais de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que referida despesa está em conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 08 de novembro de 2021.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734 906/0001-32

0018



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo necessidade de abertura de processo de Licitação, na modalidade de inexigibilidade de licitação para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, requiro que seja a mesma autorizada nos termos legais.

Palma, 08 de novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA AMARAL FREITAS
PRESIDENTE DA CPL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734 906/0001-32



DESPACHO

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, RESOLVE:

Considerando a solicitação para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Considerando a certidão de estimativa de impacto orçamentário emitida pelo Setor de Contabilidade do Município de Palma.

Considerando os termos da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal Complementar 101/2000, autorizo a abertura do presente processo de licitação e determino que seja o mesmo autuado e numerado na modalidade pertinente.

Palma, 08 de novembro de 2021.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



AUTUAÇÃO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

na Prefeitura Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação, eu Maria de Fátima Amaral Freitas, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA AMARAL FREITAS

Comissão Permanente de Licitação

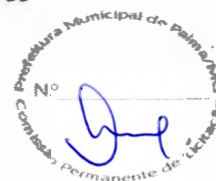
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021		DATA: 08/11/2021	
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021			
OBJETO:			
Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0009.2.660.339039			
RECURSO: FPM/ICMS/			
CREDITO ORÇAMENTÁRIO	(X)	CREDITO ESPECIAL	()
CREDITO SUPLEMENTAR	()	CREDITO ORÇAMENTÁRIO	EXTRA ()

**Prefeitura Municipal de Palma****Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**PROMOÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Procurador Jurídico para análise do edital convocatório e minuta de contrato do Processo de Licitação nº 048/2021/Inexigibilidade nº 004/2021, nos termos estabelecidos no Art. 38 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 em face da formalização de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Palma, 08 de novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA AMARAL FREITAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

0022



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PROC. 048/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

1 –PREÂMBULO:

1.1. O Município de Palma, através dos membros de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 5988/2021, datada de 30 de junho de 2021, a pedido da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS, CONVOCA as pessoas jurídicas especializadas a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Palma, para a prestação de serviços odontológicos na realização de próteses diversas, para atender as necessidades do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, OBEDECENDO, as especificações constantes neste edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar à Divisão de Compras/Seção de Licitação da Prefeitura, situada na Praça Getúlio Vargas, 26, os documentos enumerados no item 3.2 deste edital **no dia 24 de novembro de 2021, às 13:00horas.**

1.3. O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes do Ministério da Saúde.

1.4. Findo o prazo descrito no subitem 1.2, não serão realizados credenciamentos, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

2 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta Licitação, o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme especificadas abaixo e obedecendo aos seguintes valores:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO S ESTIMADOS ANUAIS	VALOR A SER PAGO R\$
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR (Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada termicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 -- Centro -- Palma -- MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Bioton ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação).</p>		
2	<p>PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada ermicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do</p>	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)		
3	<p>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR</p> <p>Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação a tipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal</p>		UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	de 90 dias após sua instalação.)		
4	<p>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR</p> <p>Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais.. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação atipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	VALOR \$ 150,00 POR UNIDADE
5	<p>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA</p>		



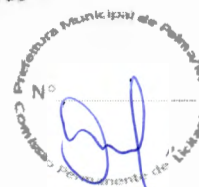
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



<p>CONFECCIONADA EM RESINA (Prótese fixa unitária confeccionada em resina composta específica para laboratórios de prótese dentária. A resina a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cerâmica inorgânica 53%, Copolímeros com resina multifuncional 25%, Resinas convencionais/fotoativadores 22%. Para a confecção deste tipo de prótese deverão utilizar resinas com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Solidex (Labordental), Resilab Master (Wilcos) ou Epricord (Kota). A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar totalmente lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A cor da resina a ser utilizada será definida pelo Cirurgião Dentista. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, ou parte dele, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	<p>600</p>	<p>VALOR \$ 150,00 POR UNIDADE</p>
<p>6 PRÓTESE FIXA UNITÁRIA METÁLICA (Prótese fixa unitária confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais</p>	<p>600</p>	<p>R\$ 150,00POR UNIDADE</p>



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo coronário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
7	<p>RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (Restauração confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A restauração deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo cavitário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da restauração, sem ônus ao município. A restauração deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua as partes do elemento dental perdido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A</p>	600	R\$ 150,00 POR



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A restauração deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)		
8	PINO INTRARRADICULAR FUNDIDO (Pino intrarradicular confeccionado em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobre 85%, Alumínio 9%, Cromo 4% e Silício 2%. O pino deve ser entregue sem porosidades em seu corpo, devendo estar totalmente limpo e jateado com óxido de alumínio, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição do pino, sem ônus ao município. A porção coronária do pino deve ser esculpida de uma maneira que possa receber, posteriormente, uma prótese fixa unitária e, a porção radicular deve obedecer ao que foi registrado pelo molde, seja ele em silicóna ou resina acrílica específica para este fim, deste modo poderá ser utilizada técnica de enceramento do pino ou fundição direta. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A pino intrarradicular deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)	600	R\$150,00 POR UNIDADE

2.2 - A empresa credenciada deverá apresentar, sob pena de descredenciamento, amostra de todos os itens cotados/credenciados, para que a Secretaria Municipal de Saúde faça a verificação do atendimento quanto a qualidade dos serviços. **O prazo para a entrega das amostras será de até 05(três) dias úteis,** contados do término do credenciamento, podendo ser este prazo prorrogado, mediante solicitação e justificativa enviadas por escrito. A não apresentação das amostras no prazo aqui determinado poderá ensejar no descredenciamento imediato do licitante.

2.3 - As amostras aprovadas ficarão de posse do setor requisitante para comparação dos serviços no ato da entrega.



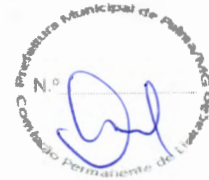
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo coronário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
7	<p>RESTAURAÇÃO METALICA FUNDIDA (Restauração confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A restauração deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo cavitário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da restauração, sem ônus ao município. A restauração deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua as partes do elemento dental perdido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A</p>	600	R\$ 150,00 POR



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, nº 26 - Centro - Palma, MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A restauração deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)		
8	<p>PINO INTRARRADICULAR FUNDIDO (Pino intrarradicular confeccionado em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobre 85%, Alumínio 9%, Cromo 4% e Silício 2%. O pino deve ser entregue sem porosidades em seu corpo, devendo estar totalmente limpo e jateado com óxido de alumínio, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição do pino, sem ônus ao município. A porção coronária do pino deve ser esculpida de uma maneira que possa receber, posteriormente, uma prótese fixa unitária e, a porção radicular deve obedecer ao que foi registrado pelo molde, seja ele em silicone ou resina acrílica específica para este fim, deste modo poderá ser utilizada técnica de enceramento do pino ou fundição direta. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A pino intrarradicular deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	R\$150,00 POR UNIDADE

2.2 - A empresa credenciada deverá apresentar, sob pena de descredenciamento, amostra de todos os itens cotados/credenciados, para que a Secretaria Municipal de Saúde faça a verificação do atendimento quanto a qualidade dos serviços. **O prazo para a entrega das amostras será de até 05(três) dias úteis.** contados do término do credenciamento, podendo ser este prazo prorrogado, mediante solicitação e justificativa enviadas por escrito. A não apresentação das amostras no prazo aqui determinado poderá ensejar no descredenciamento imediato do licitante.

2.3 - As amostras aprovadas ficarão de posse do setor requisitante para comparação dos serviços no ato da entrega.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.4 – Os quantitativos acima são estimados para toda vigência do contrato e serão realizados nas dependências do contratado e de conformidade com as descrições de cada item.

2.5 – O critério de distribuição da quantidade licitada aos interessados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em função do número de credenciados, de forma isonômica.

2.6 – Fará parte integrante do contrato, este edital e todos os seus anexos, independente de transcrição.

3- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.2 – Somente participarão da presente Licitação as empresas especializadas no ramo e que atendam as condições aqui estabelecidas, quanto a apresentação dos documentos exigidos neste edital, **no dia 24 de novembro de 2021, às 13:00horas.**

3.3 – Os interessados em participar do presente processo, deverão entregar **no dia e hora acima descritos**, na Divisão de Compras/Seção de Licitação da Prefeitura, situada na Praça Getúlio Vargas, 26, os documentos enumerados abaixo, com vigência plena até a data fixada acima, devidamente autenticados ou apresentados em original com cópia respectiva para autenticação por responsável do setor:

- a) Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou ainda, Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;
- b) Alvará de funcionamento atualizado para o exercício de 2021, expedido pelo município sede da empresa licitante.
- c) Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, contendo especificamente a habilitação ou condição de execução específica para o serviço a ser credenciado;
- d) Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório no Conselho Regional de Odontologia;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.
- g) Certificado de Regularidade do FISCAL - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

0030



i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

j) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo anexo);

OBS: Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas **nas letras e, f, g, h, i**, descritas acima.

3.4 – As empresas interessadas deverão anexar à documentação para habilitação acima descrita, o formulário da solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II deste edital.

3.5 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no **item acima**, impedirá o credenciamento da empresa interessada.

3.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

3.7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

3.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

3.9 - Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos.

3.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.11 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.13 – Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3.14- A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

- a) Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 3.13 deste edital.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. A forma de execução dos serviços aqui discriminados, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde e demais cláusulas do Contrato de Adesão (conforme minuta – anexo III).

4.1.1 – Os encaminhamentos, requisições ou autorizações específicas, ficarão disponíveis para retirada por parte dos credenciados interessados na execução do serviço, semanalmente, às sextas-feiras no horário de 09:00h às 11:00h.

4.1.2 – Os encaminhamentos, requisições ou autorizações específicas semanais serão destinados à primeira empresa credenciada que se apresentar na Secretaria de Saúde, situada na Rua Paula Freitas, no horário descrito no subitem 4.1.1.

4.1.3 – Não será permitido que a mesma empresa credenciada retire os encaminhamentos, requisições ou autorizações específicas para execução dos serviços por duas semanas consecutivas.

4.2 – A empresa credenciada deverá participar, sempre que possível, das campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palma/MG, permitindo a fixação de cartazes e distribuição de panfletos aos usuários dentro do estabelecimento credenciado;

4.3 - Desenvolver e/ou adotar protocolos de atendimento, garantindo aos usuários acessibilidade ao serviço e um atendimento humanizado, com vistas à melhoria da resolubilidade do tratamento;

4.4 - Acatar protocolos de regulação e/ou acesso implantados pela legislação vigente e pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



4.5 - Garantir o atendimento diário a todos os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Policlínica Odontológica, consoante ao quantitativo físico e financeiro, estabelecido em contrato;

4.6 - Garantir quantidade mínima bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, segundo legislação vigente, necessários à realização dos procedimentos, zelando assim pela qualidade dos serviços oraofertados.

4.7 - Dotar de profissionais técnicos devidamente capacitados e qualificados, necessários ao acolhimento e realização do(s) procedimento(s), zelando sempre pela qualidade do procedimento;

4.8 - Os funcionários do Estabelecimento deverão estar devidamente uniformizados e paramentados para facilitar a identificação, bem como prover de informações básicas referentes ao serviço a ser prestado;

4.9 - Autorizar a entrada no Estabelecimento credenciado, de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, desde que estejam devidamente identificados, informando qual a finalidade da visita;

4.10 - Entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

- - **Entrega da produção/relatório final:** Último dia útil do mês em que os serviços foram prestados.

- - **Entrega da Nota Fiscal:** a partir do dia 10 do mês subsequente ao dos serviços realizados, ao responsável pela Seção de Assistência Odontológica que dará o aceite e liberará para o pagamento.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOPAGAMENTO

5.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 10.301.0009.2.038.339039.

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, através do controle das requisições e ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, somando-se os quantitativos das próteses realizadas, através do relatório de produção apresentado.

5.3. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando-se o prazo de 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante emais:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



5.3.1 *em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.*

5.3.2 *nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.*

5.4 – É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Palma.

5.5 - O Município de Palma reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

5.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Palma deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Palma pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

5.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Palma procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

6 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente credenciamento se justifica pela necessidade de ofertar um tratamento odontológico integral aos pacientes assistidos pelos cirurgiões dentistas da Prefeitura de Palma. Sendo assim, estaremos cumprindo o art. 196 da Constituição Federal que reza "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (Grifo nosso), bem como é descrito no Inciso III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.080, onde consta que dentre os objetivos do SUS está "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas." (Grifonosso).

7- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Palma.

7.2. Declarado o resultado final deste certame qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3.A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico.

7.4.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro ou enviado via e-mail, sendo que o documento original deverá ser enviado via correios e sua postagem ser feita no mesmo dia que o recurso foi anexado no sitio eletrônico;

7.6.Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

7.7.A Prefeitura de Palma não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações que sejam endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.A recusa do licitante declarado vencedor, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Palma:

- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

9- DO CONTRATO

9.1- O município de Palma reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

9.2.O Contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo III deste Edital e fará parte integrante deste, independentemente de transcrição, o edital da licitação e seus anexos, os documentos dos licitantes credenciados e a proposta de credenciamento.

9.3.O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, se houver interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, II, da Lei8666/93.

9.4.O Contrato será supervisionado e coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde que poderá designar um responsável para acompanhamento dos serviços.

9.5.Todos os interessados deverão disponibilizar e indicar, junto à sua proposta de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

0036



termos aditivos em arquivo com extensão ".pdf".

9.6. Ao receber o arquivo contendo o contrato, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

9.7. Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, enviadas via postal no endereço mencionado no item 3.2 deste edital ou via e-mail licitacao@palma.mg.gov.br ou ainda via fac-símile (32)3301-6106.

10.2- Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- b) Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

10.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Palma-MG, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

10.4- Outras informações e edital completo, poderão ser obtidos na Seção de Licitação da Prefeitura, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, nesta cidade de PALMA, Estado de Minas Gerais. – E-mail licitacao@palma.mg.gov.br - Site: www.palma.mg.gov.br

Palma, 08 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Amaral Freitas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 048/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Palma/MG, _____, de _____ de 2021.

Assinatura Identificação do representante legal
Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 048/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Palma

A empresa _____, estabelecida à Rua/Av _____ n.º
_____, bairro _____

, na cidade de _____, inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o
n.º _____, vem requerer nos termos do edital acima descrito, o seu credenciamento
para os seguintes itens:

	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVOS ESTIMADOS ANUAIS	VALOR A SER PAGO R\$
()	1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍ MAXILAR VEL	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍ MANDIBULAR VEL	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	5	PRÓTESE FIXA UNITÁRIA CONFECCIONADA EM RESINA	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

0039



()	6	PRÓTESE METÁLICA	FIXA UNITÁRI A	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	7	RESTAURAÇÃO LICA FUNDIDA	METÁ	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	8	PINO FUNDIDO	INTRARRADICUL AR	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato- padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

1. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
- b) CGC(MF)nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
- e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
- f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MFnº.

_____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (representante legal) Data e Local



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

0040



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 048/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE PALMA E A
EMPRESA _____

1- CONTRATANTE: O Município de Palma - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 238, nesta cidade, CNPJ nº. 17.734.906/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.** _____ portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrita no C.P.F sobonº. _____, brasileiro, casado.

2- CONTRATADO: _____, com endereço à _____ nesta cidade, CNPJ/CPF nº. _____, representada por _____,

_____ dor
avante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato decorre do Processo Administrativo PRC.nº 048/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021, nos termos do artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, da legislação específica que rege a matéria.

1.2 - A contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas estabelecidas neste instrumento, assim como, na respectiva legislação, suas regulamentações, disposições, as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Palma, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 -- Centro -- Palma -- MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1 - Constitui objeto deste credenciamento, a prestação de serviços constante do Edital, obedecendo ao valor, especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados nas dependências da empresa Contratada mediante "guia de encaminhamento", "requisição" ou "autorização" específica, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Assistência Odontológica.

2.3 - A empresa credenciada deverá participar, sempre que possível, das campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palma/MG, permitindo a fixação de cartazes e distribuição de panfletos aos usuários dentro do estabelecimento credenciado;

2.4 - O credenciado deverá desenvolver e/ou adotar protocolos de atendimento, garantindo ao usuário acessibilidade ao serviço e um acolhimento humanizado, com vistas à melhoria da resolubilidade do tratamento, devendo obedecer a todas as instruções e protocolos de regulação e/ou acesso implantados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 - O credenciado deverá garantir o atendimento diário aos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Assistência Odontológica, consoante ao quantitativo físico e financeiro, estabelecido em contrato;

2.6 - Garantir quantidade mínima, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, segundo a legislação vigente, necessários à realização dos procedimentos, assim como, dotar de profissionais técnicos devidamente capacitados e qualificados, necessários ao acolhimento e realização do(s) procedimento(s), autorizado(s), zelando sempre pela qualidade do procedimento;

2.7 - Os funcionários do estabelecimento deverão estar devidamente uniformizados e paramentados para facilitar a identificação para o usuário, bem como, provê-lo de informações básicas referentes ao serviço a ser prestado.

2.8 - A empresa credenciada deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

2.8.1 - **Entrega da produção/relatório final:** Último dia útil do mês em que os serviços foram prestados.

2.8.2 - **Entrega da Nota Fiscal:** a partir do dia 10 do mês subsequente ao dos serviços realizados, ao responsável pela Seção de Assistência Odontológica que dará o aceite e liberará para o pagamento.



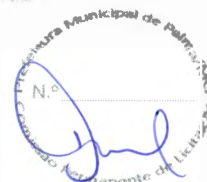
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.9 - Seguir os critérios adotados para apresentação de produção, definidos pela SMS/Seção de Assistência Odontológica.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para a duração do contrato de prestação dos serviços aqui descritos, será de 12(doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.2 - O prazo estabelecido para a entrega dos serviços entre as etapas laboratoriais será de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 - A Contratada apresentará, mensalmente, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com as "guias de encaminhamento", "requisições" ou "autorizações" emitidas pela Prefeitura, que processará o pagamento pelos serviços de cada prótese de conformidade com o valor estabelecido neste instrumento.

4.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, através do controle das requisições e ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante.

4.3.1 - em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2 - nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 1030110.301.0009.2038.3399-39



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

6.1 - O valor estimado para o presente contrato no período de sua vigência é de R\$ _____
_____(.....), referente aos seguintes procedimentos:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR R\$

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- À Contratada cabe o dever de segurança pelos serviços prestados a cada um dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste contrato.

7.2- A Contratada declara que nenhum dos seus sócios está individualmente credenciado pela Prefeitura para prestação de serviços profissionais como pessoa física, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

7.3 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos e ou equipe, causados aos usuários.

7.4 - A Contratada deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à Prefeitura, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

7.5 - É expressamente vedado a Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

7.6 -A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP. 36 750-000

CNPJ: 17 734.906/0001-32



0044

7.7 – A Contratada deverá arcar com o custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese.

7.8 – A Contratada deverá oferecer um prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias nos serviços contratados e devidamente instalados.

7.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 Multas;

9.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Palma, pelo período de até (02) dois anos.

9.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

9.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 -- Centro -- Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Prefeitura poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

10.2 - O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

10.3 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de Palma.

10.4 - A fiscalização de trata esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestações de serviços bem como o controle " a posteriori " da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade da Prefeitura.

10.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

10.6 - A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.3. a paralisação do objeto do presente contrato sem nenhuma justificativa;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ. 17.734.906/0001-32



11.1.4. a subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato, sem autorização da fiscalização da Prefeitura;

11.1.5. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.7. a dissolução da sociedade;

11.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.10. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. No caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

11.3.1. a supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido.

11.3.2. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE

decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE;

11.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



12.1 - O presente Contrato de Adesão é celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, fazendo parte integrante deste contrato o edital e todos os seus anexos.

12.2 - As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, para firmar o contrato, em até 10(dez) dias úteis, contados da data em que for convocada;

12.4 - Na hipótese da adjudicatária se recusar injustificadamente a assinar o presente termo, poderá ser caracterizado como inadimplência, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Palma-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

13.2 - E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Palma, MG,

de _____ de 2020.

P/Prefeitura

P/Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP. 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PARECER

Referência: Processo Administrativo nº 048/2021 / Credenciamento nº 001/2020.

RELATÓRIO

Diante da solicitação da Sra. Maria de Fátima Amaral Freitas para análise e aprovação do edital e de seus termos, bem como os elementos introdutórios do processo, visando selecionar proponentes para credenciamento de serviços de exames laboratoriais, vimos expor o que se segue:

Primeiramente, cumpre destacar que o certame rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, onde são informadas as modalidades e tipos de licitação, prazos, valores atinentes a cada modalidade, assim como quais seriam os documentos necessários para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, todos de observância obrigatória e, sem os quais, a licitação estará eivada de vício e, portanto, impedida de prosseguir.

Com a alteração dada pela Lei nº 8.883/1994, o parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações passou a exigir que as minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Procuradoria Jurídica da Administração.

Dessa maneira, no que tange a análise das minutas de editais de licitação, é preciso ficar atento aos aspectos legais e formais que cercam o procedimento, em especial, os documentos que compõem a fase interna da licitação, como o requerimento, justificativas, descrição do objeto a ser licitado, origem do recurso orçamentário para efetuar os pagamentos, autorização para iniciar os procedimentos de licitação, além da existência de outros documentos pertinentes ao objeto pretendido,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Assim sendo, é de se ressaltar a importância da fase interna, uma vez que, se essa etapa da licitação for efetivada da maneira correta, em atendimento às exigências legais, certamente a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados, bem como terá êxito na contratação almejada.

Objetiva-se a realização de **Credenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações procedidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações aplicáveis e do disposto no Edital do certame em epígrafe.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase interna da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, recomenda-se o retorno a Procuradoria jurídica, quando forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

É o relatório passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, vale ressaltar que a análise do edital em questão pela Procuradoria Jurídica é relevante e precisa ser implementada como ferramenta para alertar e orientar sobre eventuais vícios existentes na minuta que se pretende levar a efeito.

Nesta toada, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do ordenamento jurídico vigente,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP. 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



incumbe, a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Como já dito, não é demais reforçar que a Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a Procuradoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. **Não lhe é permitido, contudo, imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor.**

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689)¹ *“o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da Procuradoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão*”.

Os limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União- AGU², *in verbis*: *“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”*.

É importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/1993 e Constituição Federal.

A obrigatoriedade de licitar é uma exigência prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, que tem como regulamentação a lei 8.666/93 que confirma em seu art. 2º a imprescindibilidade de procedimento licitatório nos casos de contratos entre particulares e Administração Pública.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

² Brasil. Advocacia-Geral da União Manual de Boas Práticas Consultivas, 3.ed. Brasília: AGU, 2014. 68 p. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/conten/detali/id_conteudo/191832



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17 734 906/0001-32



Para MEIRELLES (2009, p.274): “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Assim, a finalidade precípua da licitação é conceder a todos os interessados oportunidade de contratar com o poder público. Devendo a proposta escolhida ser de acordo com o interesse coletivo, ou seja, aquela que proporcionará melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Já adentrando no mérito, a contratação em questão poderá ser levada a efeito pela forma escolhida, ou seja, Credenciamento, conforme dispositivos abaixo transcritos.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação, que possibilita a contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Diante disso, está se tornando de praxe na administração o procedimento prévio do credenciamento público para contratação direta de determinado serviço, que nada mais é do que o ato de “chamar” as empresas ou pessoas físicas interessadas e devidamente qualificadas para se habilitarem no processo de dispensa, com a juntada de propostas, orçamentos e documentos solicitados através das especificações.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734 906/0001-32



Considerado como ato de “prosperação do mercado”, utilizado para verificar se há empresas interessadas em determinado serviço público e quantas seriam, vem sendo comumente utilizado em observância aos princípios da licitação, em especial o da isonomia e do interesse público. A adoção do procedimento é legítima, mesmo que exista eventual identificação de mais de um orçamento apto ao atendimento do interesse público, sendo, após imprescindível a análise das propostas apresentadas.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, prevê a necessidade de justificativa do preço, bem como das razões pela escolha do fornecedor ou executante. O credenciamento público é basicamente voltado a selecionar as melhores propostas (garantindo o menor preço), com ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Ora, vinculada que é aos princípios da isonomia, impessoalidade e da economicidade, é evidente que caberá ao Poder Público, nos processos para contratação direta, justificar que os preços a serem contratados serão compatíveis com os usualmente praticados no mercado. O fato de a ordem jurídica autorizar o afastamento da licitação, não significa a possibilidade de contratar a qualquer preço, sendo este colhido atualmente através do ato de credenciamento público.

Nesse sentido vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“...Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



contração possível, segundo os princípios da licitação” (grifos nossos).

Assim sendo, se existir mais de um particular em condições de atender às necessidades da Administração a escolha deve ser pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada no respectivo processo.

Imperioso sobrelevar que existem entendimentos contrários ao credenciamento público para a escolha da melhor proposta e preço nas dispensas de licitação. Neste sentido, os pontos mais questionados são: a falta de amparo expresso na lei; e de ser o procedimento confundido como uma “nova” modalidade de licitação, restando vedado a utilização de outra modalidade alheia as encartadas na lei de licitações e contratos administrativos.

Com efeito, o ponto fundamental do debate é que o credenciamento público não acarretará prejuízo ao processo de dispensa, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

Isto posto, compartilho as considerações acima mencionadas, incentivando todos ao estudo mais apurado e formação de opiniões que melhor se adaptem ao tema proposto.

Acerca da finalidade da licitação, Fernanda Marinela (2010, p. 315/316) ensina:

(...) A licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar representando o exercício do princípio da isonomia e da impessoalidade.(...)

Esse procedimento apresenta três exigências públicas impostergáveis:

a) proteção dos interesses públicos e recursos governamentais,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734 906/0001-32

0054



b) respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º e art. 37, caput, ambos da CF);

c) obediência aos reclames da probidade administrativa (art. 37, caput e art. 85, V, da CF). (...) (grifos nossos).

Apesar de não se tratar de procedimento licitatório, a lição acima aplica-se (mutatis mutandi) à hipótese dos convênios e contratos de repasse, tendo em vista o objetivo final desses instrumentos, que é a execução da proposta que melhor atenda ao interesse público.

Por fim, vale transcrever as palavras do professor Joel Niebuhr que, ao tratar do tema, assim concluiu:

“A Administração Pública padece porque não incentiva a criatividade, a busca de soluções que satisfaçam o interesse público. É preciso fomentar a criatividade, tudo sempre com amparo na ordem jurídica. O pregão negativo é exemplo disto, de ousadia, de criatividade, visando o melhor para a Administração Pública, sem violentar qualquer princípio jurídico.”

Objetiva-se a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, através de sistema de credenciamento, nos termos do **caput** do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, demais legislações aplicáveis e do disposto no Edital do processo em epígrafe.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração, pelo legislador.

É certo que a regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



0055

O art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Tais hipóteses são consideradas exemplificativas, ante o que consta do próprio *caput* do art. 25, que traz em seu texto a expressão *em especial*, podendo, dessa forma, se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição.

Diante de hipótese em que é inviável a competição, e o caso descrito não se enquadre em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos, o fundamento legal será o próprio *caput* do art. 25. Portanto, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

A principal particularidade da *inexigibilidade de licitação* é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado. Distingue-se da *dispensa de licitação*, que pode se fundar numa faculdade para o administrador.

Geralmente todos os compêndios clássicos dedicados ao tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Todavia, prevalece, na classificação da maioria doutrinária, o credenciamento como inexigibilidade de licitação, conforme se observa no comentário do Prof. Lucas Rocha Furtado sobre precedente do Tribunal de Contas da União: "Em relação às situações de inexigibilidade, além das três hipóteses expressamente indicadas - fornecedor exclusivo, serviços técnico-especializados e serviços artísticos - a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação"³.

É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, segundo o qual há

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 452.

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contrata Direta sem Licitação: dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 7. ed. 2. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008. pág. 534/535.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação: a) todos que satisfaçam às condições exigidas; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratados; c) que o objeto satisfaça na forma definida no edital; d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme.

Com notável propriedade, a Prof.^a. Alice Maria Gonzalez Borges define o instituto do credenciamento, conforme segue:

“A denominação adotada é dúbia, e já tem gerado equívocos. Pois o credenciamento é o nome que se vem dando, em nosso direito, ao “procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente previstas e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for condição indispensável à adequada satisfação do interesse público, ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado, e por razões de interesse público a licitação não for recomendada. [...]”

A finalidade do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de contratados, nas situações em que tal condição seja imprescindível à perfeita consecução do interesse público tutelado pela Administração.

Assim, o credenciamento tem por finalidade atender duas situações ou solucionar dois problemas: a) **quando o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido pela Administração a uma pluralidade de prestadores;** b) **quando a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão da limitação**



Prefeitura Municipal de Palma

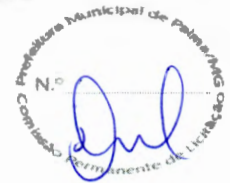
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

0057



quantitativa do objeto”.⁵ (g.n.)

O credenciamento diferencia-se da contratação decorrente da licitação, propriamente dita, porquanto esta última se presta a escolher apenas um contratado, enquanto o credenciamento se presta a selecionar diversos profissionais, todos aptos a executar o serviço, contratados em condições qualitativas e econômicas equânimes, posto que essa é a circunstância que melhor satisfaz o interesse público tutelado.

No mesmo sentido, manifestou-se o relator conselheiro ANTÔNIO CARLOS ANDRADA⁶, em consulta formulada ao TCE/MG: (...) “Dessa forma, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente”.

A pré-qualificação derivada da inexigibilidade de licitação é admitida pelo próprio TCU, que autorizou a figura do credenciamento, conforme acórdãos abaixo transcritos:

“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). **Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.** Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. Acórdão 3567/2014-Plenário | Revisor:

⁵ BORGES, Alice Maria Gonzalez. O credenciamento de inspeções de segurança veicular na legislação de trânsito: aspectos peculiares. Repertório de Estudos Doutrinários e Jurisprudenciais, out. 2004

⁶ TCE/MG. Consulta nº 811.980. Tribunal Pleno. Sessão: 05/05/10. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



BENJAMIN ZYMLER (destaques).

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Acórdão 1150/2013-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ (grifos).

A despeito da ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993, **nada impede que a instituição contratante lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração. Para tanto, deve-se demonstrar, fundamentalmente, a inviabilidade de competição, a justificativa do preço e a igualdade de oportunidade a todos os que tiverem interesse em fornecer o bem ou serviço desejados. Acórdão 768/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER**” (sem grifos no original).

No mesmo sentido, manifestou-se o Relator Conselheiro, José Ferraz, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio da consulta nº 682192:

“Formalização da inexigibilidade antecede o credenciamento] (...) somente quando for ultrapassada a etapa concernente às formalidades pertinentes ao processo formal de inexigibilidade de licitação, o credenciamento poderá ser realizado. (...) o procedimento de justificacão de inviabilidade de licitação deve ser evidenciado em processo próprio,



conforme art. 26 da Lei Nacional de Licitação.

(...) **se a contratação de apenas um licitante não é suficiente para socorrer o interesse público, não há nenhum óbice para a adoção do sistema de credenciamento pela Administração.** Conquanto seja o credenciamento um procedimento administrativo que visa ampliar a oferta de melhores e mais vantajosos serviços bancários para a Administração, sua utilização encontra-se condicionada aos princípios que informam a Lei de Licitação e, por ser excepcional, deve ser justificado pelo administrador. Com efeito, nos casos em que o interesse público justificar o sistema de credenciamento, mormente naquelas hipóteses em que certas necessidades da Administração não seriam satisfeitas por apenas um prestador de serviço, caberá ao administrador divulgá-lo amplamente, pois, assim agindo, estará respeitando o princípio da isonomia e, com isso, oferecendo aos que possuam os requisitos definidos no edital de convocação a faculdade de adesão ao seu regulamento, que será previamente fixado pela autoridade competente. **Assim, em face da inviabilidade de competição, os interessados que satisfizerem as exigências previamente estabelecidas não competirão entre si, pois todos serão credenciados a prestarem os serviços requisitados pelo licitador.**" (Consulta n. 682192. Rel. Cons. José Ferraz. Sessão do dia 10/12/2003). (grifos apostos)

Como se pode depreender da leitura da vasta fundamentação trazida à baila, entendo *s.m.j.*, que os elementos que configuram a escolha pelo credenciamento se encontram presentes, haja vista que a Secretaria de Saúde objetiva o credenciamento de todos aqueles que satisfaçam as exigências do edital, em igualdade de condições.



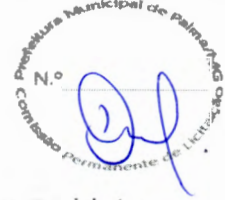
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Prosseguindo com as considerações, deve-se atentar para que o objeto da licitação, com as suas especificações, seja bem definido pelo setor requisitante, atendido o interesse público.

Quanto à instrução do procedimento licitatório em tela, registre-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por fim, em relação ao prazo de publicação do edital de credenciamento, é oportuno trazermos os ensinamentos do nobre jurista Jorge Ulisses Jacoby⁷, segundo o qual:

“Basicamente existem dois tipos de credenciamento: o fechado e o aberto. É credenciamento fechado o que segue mais de perto o rito da pré-qualificação: a Administração lança edital definindo os documentos exigidos para habilitação, fixa data certa para recebimento de envelopes fechados e julga a habilitação. Credenciamento aberto não define data certa, mas data a partir da qual os interessados podem se credenciar; não tem envelope e os documentos são entregues nos órgãos que avaliando-os credencia ou não os interessados.”

No caso sob apreço, creio que o edital permeia o credenciamento aberto, uma vez que há disposição dos documentos a serem apresentados pelos interessados, bem como a indicação do procedimento para análise e julgamento dos mesmos. No tocante à fixação de prazo para que se dê publicidade a respeito do interesse da Administração Pública em receber interessados a se credenciar, deverá ser o mesmo estabelecido pelo critério da razoabilidade, o que a meu ver não poderia ser inferior a 15 (quinze) dias, conforme se abstrai do caso em apreço.

⁷ FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. *Contrata Direta sem Licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta*. 7. ed. 2. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008. pág. 538.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Por derradeiro, **alertamos que, após realizada a pré-qualificação, sejam formalizados os expedientes estabelecidos no art. 26 da Lei n° 8.666/93, em especial, à publicação da inexigibilidade.**

CONCLUSÃO

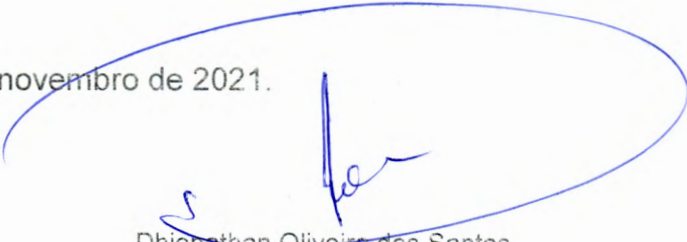
Sendo o que se apresenta, atendidas as normas e condições apresentadas, assim como os demais mandamentos normativos atinentes à espécie, nada a obstar quanto ao credenciamento em epígrafe.

Ademais, consigna-se que as especificações do objeto, necessidade, quantitativos e preços estimados unitários e globais incluindo as previsões orçamentárias e financeiras são dados de responsabilidade da Unidade Requisitante.

No mais, estando dentro dos permissivos legais, indica-se, pelo prosseguimento do certame, ressaltando que esta Procuradoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, necessidade, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

São essas as considerações a serem feitas sob o processo em referência, que submetemos a V.Sa., que concordando, poderá dar prosseguimento ao certame.

Em 08 de novembro de 2021.


Dhionathan Oliveira dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 175.147

Processo 048-2021 Credenciamento 001-2021 Inexigibilidade 004-2021 - Laboratório de Prótese Dentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – MG

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palma toma público nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 048/2021 / Inexigibilidade nº 004/2021 / Credenciamento nº 001/2021 para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas prestação de serviços odontológicos na realização de próteses diversas, para atender as necessidades do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, OBEDECENDO. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: www.palma.mg.gov.br. O Certame será realizado no dia 24/11/2021, às 13:00h. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma. Palma, 08 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE:

Hiram Vinicius Mendonça Finamore – Prefeito Municipal de Palma / MG.

Anexos:

 Edital [Credenciamento 001-2021] 405 kB



Quem está online

Temos 28 visitantes e Nenhum membro online

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:664D18B4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 038/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 038/2021 – PRC Nº 163/2021, TENDO COMO OBJETO: Aquisição de buprenorfina para atender a ordem judicial nº 5000899-56.2020.8.13.0459, da autora Kelly Karoliny Vieira Chaves. Valor: R\$ 2.585,16 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos); Data: 08/10/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:FF0CF5D3

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2021 – PRC Nº 166/2021, TENDO COMO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de intervenção cênica/palestra como parte das atividades para semana do servidor; Valor: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); Data: 15/10/2021

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:407A4C9B

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 042/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 042/2021 – PRC Nº 178/2021, TENDO COMO OBJETO: Elaboração e produção de vídeo institucional para atender as necessidades da Secretaria de Governo; Valor: R\$ 16.880,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais); Data: 08/11/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:19842AD4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 043/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 043/2021 – PRC Nº 179/2021, TENDO COMO OBJETO: Contratação de empresa para realização de diagramação de revista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Governo; Valor: R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais); Data: 08/11/2021.

Publicado por:
Thiago da Silva Santos de Moura
Código Identificador:47966724

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
367/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2021

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Extrato de Contrato - Processo Licitatório nº 367/2021 Pregão Presencial nº 124/2021 - Objeto: O presente termo de referência tem por objetivo orientar a contratação de empresa especializada para prestação de consultas médicas especializadas e exames especializados, nas quantidades conforme tabela, qualidades e condições descritas especializadas no presente instrumento, garantindo a sua continuidade no município e a

assistência aos pacientes atendidos no UBS Pastor Douglas com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento. Contrato nº 136/2021 – Contratado: Maria Dias Serviços Médicos & Administrativos Eireli – Valor R\$ 38.576,00 - Assinatura: 04/11/2021 - Validade até 12(doze) Meses a partir da assinatura da ATA -

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

0063
Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:DC245B9A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 385/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 133/2021, Registro de Preços nº 085/2021 do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de insumos agrícolas, conforme edital. O credenciamento e entrega das propostas dar-se-ão até o dia 23/11/2021 às 13:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br. e www.bbmnet.com.br

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:BDAA7E4D

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 386/2021, modalidade Pregão Presencial nº 134/2021, Registro de Preços nº 086/2021 do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletroeletrônicos para as atividades dos departamentos do município de Ouro Fino, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 23/11/2021 até às 09:15 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:2D4DE28F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONVENIO Nº 017 2021

CONVENIO Nº 017/2021
Concedente – Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.
Conveniente – CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Objeto: Transferência de Recurso da SES/MG para Aquisição de Equipamento conforme Resolução SES 7.565/2021.
Valor Total – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Assinatura – 08/11/2021
Vigência – 31/05/2022

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:23C43FA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 048-2021 CREDENCIAMENTO 001-2021
INEXIGIBILIDADE 004-2021 - LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DENTÁRIA

A Prefeitura Municipal de Palma torna público nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 048/2021 / Inexigibilidade nº 004/2021 / Credenciamento nº 001/2021 para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas prestação de serviços odontológicos na realização de próteses diversas, para atender as necessidades do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, OBEDECENDO. As informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: www.palma.mg.gov.br . O Certame será realizado no dia 24/11/2021, às 13:00h. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.

Palma, 08 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE:

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal de Palma / MG.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:FD06C8B8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.616, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece os padrões e critérios para a implantação de ecopontos e proibição do descarte inadequado de lixo em vias públicas, estradas rurais, rodovias e margens de rios e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de Ecopontos nas zonas urbana e rural do Município de Paracatu para descarte de resíduos, evitando o seu abandono em ruas, calçadas, terrenos baldios, rodovias, estradas rurais, margens dos rios e possibilitando a sua reciclagem.

Art. 2º. O Município disponibilizará gratuitamente na área urbana e rural Ecopontos para descarte correto do lixo.

§1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em locais de fácil acesso à população e em locais estratégicos na Zona Rural.

§2º. Nesses locais serão permitidos descartes de Resíduos de construção civil (cimento, entulho, tijolos, restos de azulejos, madeiras) móveis velhos, sobras de poda e árvores e recicláveis secos (papel, papelão, vidro e alumínio).

§3º. Não será permitida a entrega de materiais inflamáveis e tóxicos (lâmpadas, pilhas, baterias, lixo eletrônico, óleo de fritura) que apresente risco significativo para a saúde pública e ambiental.

Art. 3º. Serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal e em outras plataformas todos locais onde os Ecopontos estão instalados.

Art. 4º. Compete ao município fazer a manutenção, preservação e a coleta semanal nos ecopontos espalhados pelo município.

Art. 5º. Com a criação dos ecopontos no município fica proibido o descarte inadequado dos resíduos, entulhos de construção civil, móveis velhos, materiais recicláveis, sobras de poda de árvores ou outros bens inservíveis em ruas, calçadas, terrenos baldios, rodovias, estradas rurais e em toda área urbana e rural do município de Paracatu.

Parágrafo único. Compete ao município disponibilizar agentes fiscais de postura para fiscalização dos atos previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. A pessoa flagradainfringindo o dispositivo do artigo 5º desta Lei, será aplicado uma multa equivalente a 300 UFM (Unidade Financeira Municipal).

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no *caput* deste artigo em caso de reincidência.

Art. 7º. Se identificada a pessoa infringindo o dispositivo do artigo 6º desta Lei, o setor competente providenciará a limpeza do local, porém, o responsável pela infração, arcará com todos os custos da limpeza.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 5 de novembro de 2021,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Torres Caixeta
Código Identificador:ECF17BD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
04/2021**

Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2021. Processo: 0645/2021. Objeto: alteração do plano de trabalho referente a sobra do recurso de **R\$ 8.570,13** (oito mil quinhentos e setenta e treze centavos) oriundos das despesas da Ensilagem, manutenção de trator(bomba injetora e parte elétrica) e execução na Manutenção de implementos (grade aradora) e Manutenção em Trator TT 4030 Conveniada: Associação do Projeto de Assentamento 15 de novembro, sob o CNPJ nº 02.203.510/0001-91. Alteração no plano de trabalho, itens 04/06 (Plano de Aplicação) folha 17. Fund. Legal: art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:3437684A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
59/2021**

Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 59/2021. Processo: 9791/2021. Objeto: alteração do plano de trabalho referente ao remanejamento para o sistema de gradagem oriundos das despesas de da manutenção do trator Conveniada: Associação Comunitária Rural do Sobrado, sob o CNPJ nº 02.516.357/0001-52. Alteração no plano de trabalho, itens 04/06 (Plano de Aplicação) folha 18. Fund. Legal: art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:79480F62

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
14.217/2021**

Processo: 14.217/2021

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.566/2014 e Parecer Jurídico acostado aos autos, **DECLARO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA**, CNPJ: Nº **16.894.466/0001-18**, situada Rua Bahia, nº 1.033- Bairro Centro, Belo Horizonte – MG- CEP: 30.160-011, valor de **R\$ 12.000,00** (Doze mil



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ATA DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14hs00min no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, analisando a documentação apresentada pela empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.692/0001-50, com sede na Rua José Peres, n.º 60 - sala 104, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais, CEP: 36.700-000, para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

A proponente apresentou os documentos de habilitação e proposta para credenciamento nos serviços descritos nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

A Comissão Permanente de Licitação verificou estar toda a documentação da empresa proponente em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e constatou que o valor apresentado nas propostas está em conformidade com o valor de mercado.

Considerando todo exposto, concluímos pelo credenciamento das licitantes, o certame Processo de Licitação nº 048/2021/Inexigibilidade nº 004/2021, nos termos do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica, Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo para se tratar a Comissão Permanente de Licitação, deu por encerrada a reunião.

Palma, 26 de novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA AMARAL FREITAS

PRESIDENTE

MARIANE PEREIRA GAMA

THIAGO AZEVEDO LADEIRA

CPL

CPL

0000
Dl.

Laboratório de Prótese Dentaria Fineza Ltda - Me

Endereço: Rua José Peres nº 60, sala: 104; Bairro Centro

Leopoldina/MG CEP: 36700-001

Telefone: (32) 3441 - 1066

CNPJ: 21.818.692/0001-50

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRC. 048/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

ANEXO II

À

Prefeitura Municipal de Palma,

A empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA - M**, estabelecida à Endereço: Rua José Peres nº 60, sala: 104; Bairro Centro, na cidade de Leopoldina/MG - CEP: 36700-000, inscrita no, sob o nº: **CNPJ nº 21.818.692/0001-50**, vem requerer nos termos do edital acima descrito, o seu credenciamento para os seguintes itens:

	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVOS ESTIMADOS ANUAIS	VALOR A SER PAGO R\$
(X)	1	Prótese Total Maxilar	600	R\$150,00 por unidade
(X)	2	Prótese Total Mandibular	600	R\$150,00 por unidade
(X)	3	Prótese Parcial Removível Maxilar	600	R\$150,00 por unidade
(X)	4	Prótese Parcial Removível Mandibular	600	R\$150,00 por unidade
(X)	5	Prótese Fixa Unitária Confeccionada em Resina	600	R\$150,00 por unidade
(X)	6	Prótese Fixa Uunitária Metálica	600	R\$150,00 por unidade
(X)	7	Restauração Metálica Fundida	600	R\$150,00 por unidade

(X)	8	Pino Intrarradicular Fundido	600	R\$150,00 por unidade
-----	---	------------------------------	-----	-----------------------

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato- padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

1. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA - ME**

b) CGC (MF) nº: **CNPJ nº 21.818.692/0001-50** Insc. Estadual nº.: **002504918.00-23**

c) Endereço: Rua José Peres nº 60 sala: 104; Bairro Centro

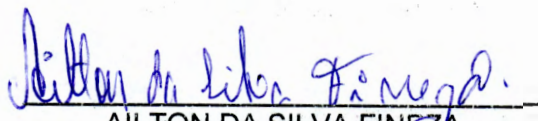
d) Fone/Fax: **32 3441 1066**

e) Cidade: **Leopoldina** Estado: **MG** CEP: **36.700-000**

f) Banco: **Sicoob Unisaúde Sudeste** Agência nº: **5631/6** Conta nº: **914/8**

De acordo com a legislação em vigor, eu **Ailton da Silva Fineza**, CPF/MF nº: **380.896.616-53**, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Palma - MG, 19 de Novembro de 2021



AILTON DA SILVA FINEZA
CPF: 380.896.616-53

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA

1. ELIETE MONTEIRO RESENDE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 868.997.086-04, documento de identidade M-3.897.546, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA GETOMI PEREIRA BELA, número 400, bairro / distrito CRISTO REDENTOR, município LEOPOLDINA - MINAS GERAIS, CEP 36.700-000 e

2. AILTON DA SILVA FINEZA, nacionalidade BRASILEIRA, PROTÉTICO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 380.896.616-53, documento de identidade M-2.631.923, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA GETOMI PEREIRA BELA, número 400, bairro / distrito CRISTO REDENTOR, município LEOPOLDINA - MINAS GERAIS, CEP 36.700-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será EXPLORACAO NO RAMO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE PROTESE DENTARIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA JOSE PERES, número 60, SALA: 104, bairro / distrito CENTRO, município LEOPOLDINA - MG, CEP 36.700-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 23/01/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ELIETE MONTEIRO RESENDE	5.000	5.000,00
AILTON DA SILVA FINEZA	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

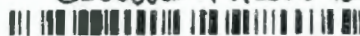
Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ELIETE MONTEIRO RESENDE ao administrador/sócio AILTON DA SILVA FINEZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

A Fineza

Eliete Resende

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J152970522703



MG57617311

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210329608 em 05/02/2015 da Empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA, Nire 31210329608 e protocolo 150119861 - 02/02/2015. Autenticação: 9FAB63F21E2A77EAB0FA74C75104E70EE158F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/011.986-1 e o código de segurança x9wn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/4

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de LEOPOLDINA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

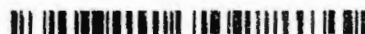
LEOPOLDINA, 23 de Janeiro de 2015.

Eliete Monteiro Resende
ELIETE MONTEIRO RESENDE

Sócio/Administrador

Ailton da Silva Fineza
AILTON DA SILVA FINEZA

Sócio/Administrador





Cartório do 2º Ofício de Notas
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
Cláudia Monteiro Resende Finza
Antonio da Silva Finza - Mãe
 de Verdade 30/01/15 Leopoldina
 MG
 Telex (32) 3441-2707
 Ass. _____
 Isaias Joaquim de Souza - Tabelião
 Amara Santos de Souza - Substituta
 Maria Aparecida de O. Valverde Pires - Escrevente Autorizada
 Nayara Cristina de Fonseca Crespo - Escrevente Autorizada

EMOL. 3,77
 RECO. 0,25
 T.F.J. 1,25
 TOTAL 5,27

EMOL. 3,77
 RECO. 0,25
 T.F.J. 1,25
 TOTAL 5,27

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ISAÍAS JOAQUIM DE SOUZA
TABELIÃO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
CEP 36700-000 - LEOPOLDINA - MG

Del
1/2

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
JUCEMG - UD58
UD58 - MF LEOPOLDINA
15/011.987-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA** *2/2*
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	315			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: *Adriana da Silva FINEZA*
Assinatura: *[assinatura]*
Telefone de Contato: *3213443-2023*

LEOPOLDINA
Local

29 Janeiro 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM SIM

 NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se. *05/02/2015*
 Processo indeferido. Publique-se. *Data*

Eliane Cristina Diamante Coelho
Responsável
Fórmula da Junta Comercial - Registro Empresarial
JU - 15/011.987-9

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O Nº: 5454919
EM 05/02/2015
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA
PROTOCOLO: 15/011.987-9

[assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

JUCEMG

OBSERVAÇÕES
AN1551723

Dele

2/2

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA , estabelecida na (o) RUA JOSE PERES, 60, SALA: 104;, bairro CENTRO, LEOPOLDINA, MG CEP: 36.700-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

LEOPOLDINA - MG, 23 DE JANEIRO DE 2015.

FMOL. 3,77
RECO. 0,25
I.F.J. 1,25
TOTAL 5,27



Eliete Monteiro Resende

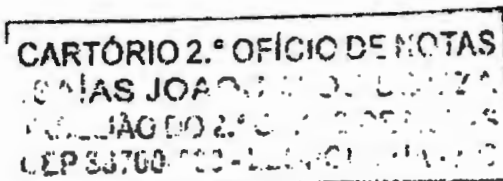
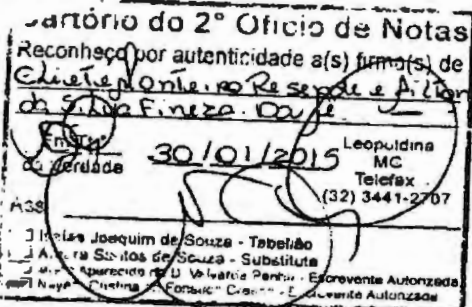
ELIETE MONTEIRO RESENDE : Sócio/Administrador

EMOL. 3,77
RECO. 0,25
I.F.J. 1,25
TOTAL 5,27



Ailton da Silva Fineza

AILTON DA SILVA FINEZA : Sócio/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR: J152970522703 MG57617311



Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/11/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/02/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002504918.00-23

CNPJ/CPF: 21.818.692/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JOSE PERES

NÚMERO: 60

COMPLEMENTO: SALA 104,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36700000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LEOPOLDINA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000505162767

0074

De



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA
CNPJ: 21.818.692/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:38 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **6C2E.5AE2.D9FF.507C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Del.



**MUNICIPIO DE LEOPOLDINA - MG
SECRETARIA DE FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA - ME
CPF/ CNPJ: 21818692000150

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos tributários ou não tributários, de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida às **17:13:20** horas do dia **16/11/2021**.

Início da validade: **16/11/2021**

Válida até dia: **16/12/2021**

Código de controle da certidão: **275616193E6B049E42**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da MUNICIPIO DE LEOPOLDINA - MG.

Endereço : <http://www.netgov.com.br/pmleopoldina>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.818.692/0001-50

Certidão nº: 53989164/2021

Expedição: 16/11/2021, às 17:27:29

Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.818.692/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.818.692/0001-50

Razão Social: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA

Endereço: RUA JOSE PERES 60 SL 104 / CENTRO / LEOPOLDINA / MG / 36700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2021 a 11/12/2021

Certificação Número: 2021111202070635918723

Informação obtida em 16/11/2021 17:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3121032960-8
 EM 05/02/2015
 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA

PROTOCOLO: 15/011.986-1

AN1551722

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD58
 UD58 - MF LEOPOLDINA

15/011.986-1

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA 1/2
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

J152970522703

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090	-	-	CONTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LEOPOLDINA
Local

Nome: Hilton da Silva Fimoga
 Assinatura: Hilton da Silva Fimoga
 Telefone de Contato: (32) 3495-4091

29 Janeiro 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

05/02/2015
Data

Hilton da Silva Fimoga
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

SA

Laboratório de Prótese Dentaria Fineza Ltda - Me

Endereço: Rua José Peres nº 60, sala: 104; Bairro Centro

Leopoldina/MG CEP: 36700-001

Telefone: (32) 3441 - 1066

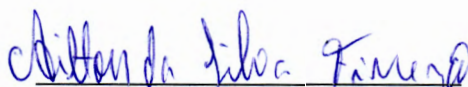
CNPJ: 21.818.692/0001-50

EDITAL CONVOCATÓRIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRC. 048/2021**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**ANEXO I**

A empresa, **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **21.818.692/0001-50**, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei no. 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Palma - MG, 17 de Novembro de 2021



AILTON DA SILVA FINEZA
CPF: 380.896.616-53

Prefeitura Municipal de Leopoldina

0080
Handwritten signature

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**


Setor de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº146/2021

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina, de acordo com a legislação vigente – Art. 8º, § 1º, da Resolução SES/MG Nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021- e tendo em vista a regularidade do processo Nº: 4360/2021, em que é interessado **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA, CNPJ: 21.818.692/0001-50, CNAE: 3250-7/06 – (Serviços de Prótese Dentária)**, confere o Alvará Sanitário, pelo período de um ano, situada na rua José Peres, Nº 104, Centro, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade técnica de Ailton da Silva Fineza- CRO/ TPD/MG: 481.

Leopoldina, 29 de setembro de 2021.



Handwritten signature
Márcio Vieira Machado
Secretário Municipal de Saúde

Handwritten signature
Letícia César F. O. Montenário
Autoridade Sanitária
VISA/Municipal/Leopoldina
Mat. 5672

**Autoridades Sanitárias
VISA/ SMS/ LEOPOLDINA**

Observações:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente alvará tem validade de 1 ano.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
4. Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

0081

VALIDADE: 31/12/2021

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição Municipal: 19131
Razão Social: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA - ME
Nome Fantasia: LABORAATORIO DE PROTESE DENTARIA FIEZA LTDA - ME
CNPJ/CPF.....: 21.818.692/0001-50
Endereço Fiscal ...: Rua JOSE PERES, 60 SALA 104 - CENTRO - LEOPOLDINA - MG -
CEP 36.700-000

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição Imobiliária :
Data Inicio Atividade:05/02/2015
Área utilizada:
Nº Número Processo Administrativo:

DADOS DA LICENÇA:

Horário de Funcionamento:
Atividade Principal: 3250-7/06 - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA CNAE 2.0
Outras Atividades:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS NA CALÇADA CONFORME LEI N 4152 DE 18/12/2013, ART. 5º E 6º.

OBSERVAÇÕES:

LICENCA DA LOCALIZACAO DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADES. REF. EX. DE 2021

LEOPOLDINA , 23/09/2021




Renata da Silva Gomes
Oficial Serv. Administrativo
Mat. 2184
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

0082

[Handwritten signature]

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Certifico que a firma neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia em 11/04/2017, no livro LPD16 a fls. 41 e inscrita no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em 11/04/2017, no livro LPD2 a fls. 33 de acordo com o disposto na Lei n.º 5.965, de 10/12/1973.

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA

LB-M-478

LTDA.-ME -

(NOME E/OU RAZÃO SOCIAL - NOME FANTASIA)

(N.º DO CROMG)

LEOPOLDINA

(CIDADE)

MINAS GERAIS

(ESTADO)

RESPONSÁVEL TÉCNICO(A): AILTON DA SILVA FINEZA - CROMG - 481

Belo Horizonte (MG), 18 de agosto de 2017.

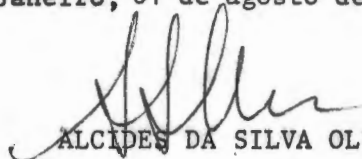
[Handwritten signature]
ADILSON HERINGER DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para fins de registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição, como técnico em prótese dentária, no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais xxxxxxxxxxxx, que examinamos o processo CFO-4466/85, do interesse de AILTON DA SILVA FINEZA xxxxxxxxxxxx e constatamos que a documentação apresentada pelo (a) profissional comprova o efetivo exercício em data anterior a 06 de novembro de 1979.

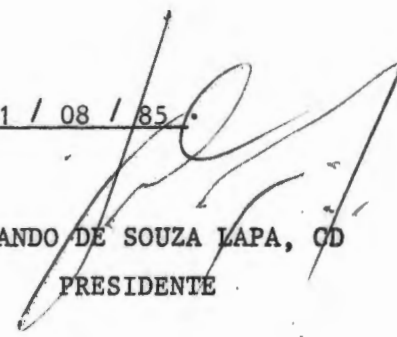
Rio de Janeiro, 01 de agosto de 1985.



ALCIDES DA SILVA OLIVEIRA, TPD
COORDENADOR DA COMISSÃO
NOMEADA PELA PORTARIA CFO-05/80

VISTO

EM 01 / 08 / 85



FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

0083V

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PROCESSO LFO- 4466/85

Registrado sob o n.º SN-TPD - 6569 F.s. 69.v

Livro 56-A-2 Em 18 de AGOSTO de 1985

Rio de Janeiro (RJ), 19 de AGOSTO de 1985

[Signature]
RESPONSÁVEL PISOTOR DE
REGISTROS E CADASTRO

[Signature]
FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Inscrição N.º TPD-481 Folha 41 Livro 02

Aprovado em: 25 de junho de 1985

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1985

[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE

0084

D.L.

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

1ª
Via

TPD N.º 481

Expedito a

AILTON DA SILVA FINEZA

PROFESSOR EM PROTESE DENTÁRIA, habilitado na forma da Lei n.º 6.770 de 05 de novembro de 1979.

RECÔNQUIA EM PROTESE DENTÁRIA

pl. Virgínia Alves
PRESIDENTE DO CRO

pl. Ailson
SECRETÁRIO DO CRO

Polgar Direito

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
E MINAS GERAIS

AILTON DA SILVA FINEZA

Nome

Jonas da Silva Fineza e Virgílima Alves

Filiação

Brasileira Angaturama-MG 10.05.61

Nacionalidade

Naturalidade

Data Nascimento

Sec. Seg. Públ. MG - M-2.631.923 - 31.10.80

Identidade civil (órgão, número e data)

Belo Horizonte 29 / 08 / 85

Ailton da Silva Fineza

Assinatura do Portador

(CEDULA DE IDENTIDADE)

1651 P.R.I.-1

POLEGAR DIREITO



Ailton da Silva Fineza
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA VIA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Ailton da Silva Fineza

0085
Jul

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M: 2.631.923

NOME AILTON DA SILVA FINEZA

Jonas da Silva Fineza

FILIAÇÃO Virgilina Alves

Angaturama-MG

10-5-1961

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

BELO HORIZONTE, MG

31-10-1980

Santos Moreira da Silva

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA VIA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO

10.05.61

INSCRIÇÃO NO CPF

380 896 616 53

CONTRIBUINTE

AILTON DA SILVA FINEZA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

0086

CNES

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de SaúdeMinistério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/01/2019

CNES: 7673019 Nome Fantasia: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA LTDA CNPJ: 21.818.692/0001-50
 Nome Empresarial: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA FINEZA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: JOSE PERES Número: 60 Complemento: SALA 104
 Bairro: CENTRO Município: 313840 - LEOPOLDINA UF: MG
 CEP: 36700-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: AILTON DA SILVA FINEZA
 Cadastrado em: 13/03/2015 Atualização na base local: 21/09/2018 Última atualização Nacional: 20/12/2018

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

0087

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
URGENCIA	PARTICULAR

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --

0088

Paul

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 048/2021
CREDENCIAMENTO N. 001/2021
ABERTURA: 26/11/2021

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA
CNPJ: 21.818.692/0001-50
RUA JOSÉ PERES, N. 60 – SALA 104
BAIRRO: CENTRO
LEOPOLDINA – MG
CEP: 36.700-000



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Procurador Jurídico para análise final do Processo de Licitação nº 048/2021/Inexigibilidade nº 004/2021, para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Palma, 26 de novembro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PARECER

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Nos encaminhou a Sra. Presidente da Comissão de Licitação o presente processo que tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Compareceu para credenciamento a sociedade empresária LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.692/0001-50, com sede na Rua José Peres, n.º 60 - sala 104, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais, CEP: 36.700-000.

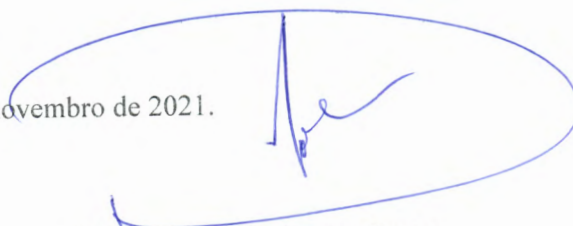
Após os trâmites legais preceituados pelo Edital, a Comissão de Licitação analisando a documentação apresentada, constatou que a pretendente atendeu aos requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, concluindo pelo credenciamento proposto diante da regularidade da documentação apresentada.

Pois bem. Verificando detidamente o presente processo, constato que o credenciamento transcorreu dentro da legalidade, atendendo tanto ao que está determinado no edital quanto na Lei nº 8.666/93, estando portanto o credenciamento **APTO para ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.**

Destaco que os atos e procedimentos realizados no processo após a publicação do edital são da competência da Comissão de Licitação, onde s.m.j., agiu dentro das determinações legais.

É o parecer.

Palma, em 29 de novembro de 2021.


Dhionathan Oliveira dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 175.147



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

Inexigibilidade nº 004/2021

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

A Prefeita Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma, tendo em vista a documentação apresentada pela empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.692/0001-50, com sede na Rua José Peres, n.º 60 - sala 104, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais, CEP: 36.700-000.

Palma, 29 de novembro de 2021.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

Maria de Fátima Amaral Freitas, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Ratificação do Processo de Licitação nº 048/2021/Inexigibilidade nº 004/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 29 de novembro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

Inexigibilidade nº 004/2021

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, ainda, considerando o Parecer Jurídico deste certame licitatório de Inexigibilidade, *Adjudica* ao licitante LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.692/0001-50, com sede na Rua José Peres, n.º 60 - sala 104, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais, CEP: 36.700-000, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma.

Palma, 29 de novembro de 2021.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

Maria de Fátima Amaral Freitas, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Adjucação do Processo de Licitação nº 048/2021/Inexigibilidade nº 004/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 29 de novembro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, Homologa o credenciamento da empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.692/0001-50, com sede na Rua José Peres, n.º 60 - sala 104, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais, CEP: 36.700-000, para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 26 de novembro de 2021, que ora é ratificada.

Palma, 29 de novembro de 2021.


HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

Maria de Fátima Amaral Freitas, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Homologação do Processo de Licitação nº 048/2021/Inexigibilidade nº 004/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 29 de novembro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 048/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO N.º 029/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE PALMA E A
EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME

1- CONTRATANTE: O Município de Palma - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 238, nesta cidade, CNPJ nº. 17.734.906/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hiram Vinícius Mendonça Finamore

2- CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.692/0001-50, com sede na Rua José Peres, n.º 60 - sala 104, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais, CEP: 36.700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato decorre do Processo Administrativo PRC.nº 048/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021, nos termos do artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, da legislação específica que rege a matéria.

1.2 - A contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas estabelecidas neste instrumento, assim como, na respectiva legislação, suas regulamentações, disposições, as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Palma, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1 - Constitui objeto deste credenciamento, a prestação de serviços constante do Edital, obedecendo ao valor, especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados nas dependências da empresa Contratada mediante "guia de encaminhamento", "requisição" ou "autorização" específica, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Assistência Odontológica.

2.3 - A empresa credenciada deverá participar, sempre que possível, das campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palma/MG, permitindo a fixação de cartazes e distribuição de panfletos aos usuários dentro do estabelecimento credenciado;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.4 – O credenciado deverá desenvolver e/ou adotar protocolos de atendimento, garantindo ao usuário acessibilidade ao serviço e um acolhimento humanizado, com vistas à melhoria da resolubilidade do tratamento, devendo obedecer a todas as instruções e protocolos de regulação e/ou acesso implantados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 – O credenciado deverá garantir o atendimento diário aos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Assistência Odontológica, consoante ao quantitativo físico e financeiro, estabelecido em contrato;

2.6 – Garantir quantidade mínima, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, segundo a legislação vigente, necessários à realização dos procedimentos, assim como, dotar de profissionais técnicos devidamente capacitados e qualificados, necessários ao acolhimento e realização do(s) procedimento(s), autorizado(s), zelando sempre pela qualidade do procedimento;

2.7 - Os funcionários do estabelecimento deverão estar devidamente uniformizados e paramentados para facilitar a identificação para o usuário, bem como, provê-lo de informações básicas referentes ao serviço a ser prestado.

2.8 – A empresa credenciada deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

2.8.1 - Entrega da produção/relatório final: Último dia útil do mês em que os serviços foram prestados.

2.8.2 - Entrega da Nota Fiscal: a partir do dia 10 do mês subsequente ao dos serviços realizados, ao responsável pela Seção de Assistência Odontológica que dará o aceite e liberará para o pagamento.

2.9 - Seguir os critérios adotados para apresentação de produção, definidos pela SMS/Seção de Assistência Odontológica.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo para a duração do contrato de prestação dos serviços aqui descritos, será de 12(doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei8.666/93.

3.2 - O prazo estabelecido para a entrega dos serviços entre as etapas laboratoriais será de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

4.1 - A Contratada apresentará, mensalmente, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com as "guias de encaminhamento", "requisições" ou "autorizações" emitidas pela Prefeitura, que processará o pagamento pelos serviços de cada prótese de conformidade com o valor estabelecido neste instrumento.

4.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, através do controle das requisições e ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



4.3. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante.

4.3.1 - em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2 - nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 10.301.0009.2.660.339039

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

6.1 - O valor estimado para o presente contrato no período de sua vigência é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente aos seguintes procedimentos:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVOS ESTIMADOS ANUAIS	VALOR A SER PAGO R\$
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR (Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada termicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que compõem a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Bioton ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação).</p>		
2	<p>PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada ermicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
3	<p>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação a tipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com</p>		UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, imprerivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
4	<p>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais.. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação atipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será</p>	600	VALOR \$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
5	<p>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA CONFECCIONADA EM RESINA (Prótese fixa unitária confeccionada em resina composta específica para laboratórios de prótese dentária. A resina a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cerâmica inorgânica 53%, Copolímeros com resina multifuncional 25%, Resinas convencionais/fotoativadores 22%. Para a confecção deste tipo de prótese deverão utilizar resinas com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Solidex (Labordental), Resilab Master (Wilcos) ou Epicord (Kota). A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar totalmente lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A cor da resina a ser utilizada será definida pelo Cirurgião Dentista. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, ou parte dele, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	ALOR \$ 150,00 POR UNIDADE
6	<p>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA METÁLICA (Prótese fixa unitária confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais e jateada com óxido de alumínio na</p>	600	R\$ 150,00POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>sua porção interna, que estará em contato com o preparo coronário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
7	<p>RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (Restauração confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A restauração deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo cavitário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da restauração, sem ônus ao município. A restauração deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua as partes do elemento dental perdido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A restauração deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	R\$ 150,00 POR



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



8	PINO INTRARRADICULAR FUNDIDO (Pino intrarradicular confeccionado em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobre 85%, Alumínio 9%, Cromo 4% e Silício 2%. O pino deve ser entregue sem porosidades em seu corpo, devendo estar totalmente limpo e jateado com óxido de alumínio, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição do pino, sem ônus ao município. A porção coronária do pino deve ser esculpida de uma maneira que possa receber, posteriormente, uma prótese fixa unitária e, a porção radicular deve obedecer ao que foi registrado pelo molde, seja ele em silicona ou resina acrílica específica para este fim, deste modo poderá ser utilizada técnica de enceramento do pino ou fundição direta. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A pino intrarradicular deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)	600	R\$150,00 POR UNIDADE
---	---	-----	-----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- À Contratada cabe o dever de segurança pelos serviços prestados a cada um dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste contrato.

7.2- A Contratada declara que nenhum dos seus sócios está individualmente credenciado pela Prefeitura para prestação de serviços profissionais como pessoa física, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

7.3 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos e ou equipe, causados aos usuários.

7.4 - A Contratada deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à Prefeitura, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

7.5 - É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

7.6 -A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

7.7 - A Contratada deverá arcar com o custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese.

7.8 - A Contratada deverá oferecer um prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias nos serviços contratados e devidamente instalados.

7.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 Multas;

9.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Palma, pelo período de até (02) dois anos.

9.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

9.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A Prefeitura poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

10.2 - O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

10.3 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de Palma.

10.4 - A fiscalização de trata esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestações de serviços bem como o controle " a posteriori " da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade da Prefeitura.

10.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

10.6 - A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.3. a paralisação do objeto do presente contrato sem nenhuma justificativa;

11.1.4. a subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato, sem autorização da fiscalização da Prefeitura;

11.1.5. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.7. a dissolução da sociedade;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



11.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.10. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. No caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

11.3.1. a supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido.

11.3.2. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE;

11.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O presente Contrato de Adesão é celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, fazendo parte integrante deste contrato o edital e todos os seus anexos.

12.2 - As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, para firmar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for convocada;

12.4 - Na hipótese da adjudicatária se recusar injustificadamente a assinar o presente termo, poderá ser caracterizado como inadimplência, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na cláusula nona.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Palma-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

13.2 - E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Palma, MG, 29 de novembro 2021.

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
FINEZA LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 048/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

CONTRATO N.º 029/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE PALMA E A
EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME

1- CONTRATANTE: O Município de Palma - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 238, nesta cidade, CNPJ n.º 17.734.906/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hiram Vinicius Mendonça Finamore

2- CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA FINEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.818.692/0001-50, com sede na Rua José Peres, n.º 60 - sala 104, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais, CEP: 36.700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato decorre do Processo Administrativo PRC.n.º 048/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º. 004/2021, nos termos do artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, da legislação específica que rege a matéria.

1.2 - A contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas estabelecidas neste instrumento, assim como, na respectiva legislação, suas regulamentações, disposições, as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Palma, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1 - Constitui objeto deste credenciamento, a prestação de serviços constante do Edital, obedecendo ao valor, especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados nas dependências da empresa Contratada mediante "guia de encaminhamento", "requisição" ou "autorização" específica, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Assistência Odontológica.

2.3 - A empresa credenciada deverá participar, sempre que possível, das campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palma/MG, permitindo a fixação de cartazes e distribuição de panfletos aos usuários dentro do estabelecimento credenciado;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.4 – O credenciado deverá desenvolver e/ou adotar protocolos de atendimento, garantindo ao usuário acessibilidade ao serviço e um acolhimento humanizado, com vistas à melhoria da resolubilidade do tratamento, devendo obedecer a todas as instruções e protocolos de regulação e/ou acesso implantados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 – O credenciado deverá garantir o atendimento diário aos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Assistência Odontológica, consoante ao quantitativo físico e financeiro, estabelecido em contrato;

2.6 – Garantir quantidade mínima, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, segundo a legislação vigente, necessários à realização dos procedimentos, assim como, dotar de profissionais técnicos devidamente capacitados e qualificados, necessários ao acolhimento e realização do(s) procedimento(s), autorizado(s), zelando sempre pela qualidade do procedimento;

2.7 - Os funcionários do estabelecimento deverão estar devidamente uniformizados e paramentados para facilitar a identificação para o usuário, bem como, provê-lo de informações básicas referentes ao serviço a ser prestado.

2.8 – A empresa credenciada deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

2.8.1 - **Entrega da produção/relatório final:** Último dia útil do mês em que os serviços foram prestados.

2.8.2 - **Entrega da Nota Fiscal:** a partir do dia 10 do mês subsequente ao dos serviços realizados, ao responsável pela Seção de Assistência Odontológica que dará o aceite e liberará para o pagamento.

2.9 - Seguir os critérios adotados para apresentação de produção, definidos pela SMS/Seção de Assistência Odontológica.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para a duração do contrato de prestação dos serviços aqui descritos, será de 12(doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.2 - O prazo estabelecido para a entrega dos serviços entre as etapas laboratoriais será de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 - A Contratada apresentará, mensalmente, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com as "guias de encaminhamento", "requisições" ou "autorizações" emitidas pela Prefeitura, que processará o pagamento pelos serviços de cada prótese de conformidade com o valor estabelecido neste instrumento.

4.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, através do controle das requisições e ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



4.3. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante.

4.3.1 - em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2 - nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 10.301.0009.2.660.339039

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

6.1 - O valor estimado para o presente contrato no período de sua vigência é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente aos seguintes procedimentos:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVOS ESTIMADOS ANUAIS	VALOR A SER PAGO R\$
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR (Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada termicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Bioton ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
2	<p>PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada ermicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
3	<p>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação a tipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com</p>		UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
4	<p>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais.. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação atipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será</p>	600	ALOR \$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
5	<p>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA CONFECCIONADA EM RESINA (Prótese fixa unitária confeccionada em resina composta específica para laboratórios de prótese dentária. A resina a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cerâmica inorgânica 53%, Copolímeros com resina multifuncional 25%, Resinas convencionais/fotoativadores 22%. Para a confecção deste tipo de prótese deverão utilizar resinas com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Solidex (Labordental), Resilab Master (Wilcos) ou Epricord (Kota). A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar totalmente lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A cor da resina a ser utilizada será definida pelo Cirurgião Dentista. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, ou parte dele, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	ALOR \$ 150,00 POR UNIDADE
6	<p>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA METÁLICA (Prótese fixa unitária confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais e jateada com óxido de alumínio na</p>	600	R\$ 150,00POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>sua porção interna, que estará em contato com o preparo coronário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
7	<p>RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (Restauração confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A restauração deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo cavitário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da restauração, sem ônus ao município. A restauração deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua as partes do elemento dental perdido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A restauração deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	R\$ 150,00 POR



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



8	PINO INTRARRADICULAR FUNDIDO (Pino intrarradicular confeccionado em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobre 85%, Alumínio 9%, Cromo 4% e Silício 2%. O pino deve ser entregue sem porosidades em seu corpo, devendo estar totalmente limpo e jateado com óxido de alumínio, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição do pino, sem ônus ao município. A porção coronária do pino deve ser esculpida de uma maneira que possa receber, posteriormente, uma prótese fixa unitária e, a porção radicular deve obedecer ao que foi registrado pelo molde, seja ele em silicona ou resina acrílica específica para este fim, deste modo poderá ser utilizada técnica de enceramento do pino ou fundição direta. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A pino intrarradicular deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)	600	R\$150,00 POR UNIDADE
---	---	-----	-----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- À Contratada cabe o dever de segurança pelos serviços prestados a cada um dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste contrato.

7.2- A Contratada declara que nenhum dos seus sócios está individualmente credenciado pela Prefeitura para prestação de serviços profissionais como pessoa física, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

7.3 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos e ou equipe, causados aos usuários.

7.4 - A Contratada deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à Prefeitura, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

7.5 - É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

7.6 -A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

7.7 – A Contratada deverá arcar com o custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese.

7.8 – A Contratada deverá oferecer um prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias nos serviços contratados e devidamente instalados.

7.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 Multas;

9.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Palma, pelo período de até (02) dois anos.

9.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

9.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Prefeitura poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

10.2 - O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

10.3 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de Palma.

10.4 - A fiscalização de trata esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestações de serviços bem como o controle " a posteriori " da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade da Prefeitura.

10.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

10.6 - A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.3. a paralisação do objeto do presente contrato sem nenhuma justificativa;

11.1.4. a subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato, sem autorização da fiscalização da Prefeitura;

11.1.5. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.7. a dissolução da sociedade;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



11.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.10. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. No caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

11.3.1. a supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido.

11.3.2. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE;

11.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O presente Contrato de Adesão é celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, fazendo parte integrante deste contrato o edital e todos os seus anexos.

12.2 - As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, para firmar o contrato, em até 10(dez) dias úteis, contados da data em que for convocada;

12.4 - Na hipótese da adjudicatária se recusar injustificadamente a assinar o presente termo, poderá ser caracterizado como inadimplência, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na cláusula nona.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Palma-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

13.2 - E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, *juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.*

Palma, MG, 29 de novembro 2021.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA
FINEZA LTDA:21818692000150

Assinado de forma digital por LABORATORIO DE PROTESE
DENTARIA FINEZA LTDA:21818692000150
Dados: 2021.11.29 15:16:47 -0300'

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
FINEZA LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:
